



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 11.588 ,DE 09 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre a opção do Município de Porto Velho pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constituição nº 62/2009”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o regime especial de pagamento dos precatórios no Município de Porto Velho, nos termos do *caput* do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/ADCT da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O Município de Porto Velho opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos à administração direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e §2º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/ADCT da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta especial a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atendidos os dispositivos de que trata o inciso I do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/ADCT da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento farão divulgar, mensalmente, o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/ADCT da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

(Publicado no Suplemento do DOM nº 3.709 de 09 de março de 2010)